



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 2107/2017

**Cria o Diário Oficial do
Município de Paraty/RJ - DOM, e dá
outras providências.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (DOM), como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º - O formato, a seqüência de ordem e demais características do DOM serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, observada a M.P 2.200-2.

§ 3º - A impressão do DOM poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O DOM terá as seguintes características:

I – circulação semanal;

II – numeração seqüencial e ininterrupta anual;

III – seções específicas para atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e demais entes da Administração Municipal;

IV – veiculação preferencialmente por meio eletrônico;

Parágrafo único – O prefeito poderá autorizar a impressão de edições especiais do DOM.

Art. 3º - O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Serão divulgados pelo DOM as leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam de publicação como elemento indispensável à sua validade.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade do órgão que venha a utilizar a publicação no DOM, o conteúdo dos atos e das atividades atinentes à sua administração,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

bem como o respectivo custo apurado conforme os valores contratados para a impressão do DOM, em processo licitatório de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 2º – É vedada a inserção de publicidade das quais constem nomes, cores ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

§ 3º - As publicações de atos oficiais, em casos excepcionais, poderão ser feitas por outros jornais, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/1994.

Art. 5º - O DOM será distribuído gratuitamente aos cidadãos, órgãos municipais, estaduais e federais com sede no Município de Paraty.

Art. 6º - O DOM será disponibilizado na íntegra no "site" oficial do Município de Paraty, observando a sequência histórica.

Art. 7º - Poderá o Município fazer uso de espaços para publicidade comercial, visando à economicidade na confecção do DOM, devendo os recursos auferidos serem recolhidos em conta própria do orçamento municipal.

§ 1º - A exploração comercial prevista no caput deste artigo deverá ser oferecida na forma da Lei.

§ 2º - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido até 20% (vinte por cento) para a publicidade mencionada neste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOM, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

Parágrafo único – Este arquivo ficará a disposição a qualquer cidadão ou órgão para consulta e verificação dos atos oficiais.

Art. 9º - Fica reservado ao Município de Paraty os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial /Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 11 de agosto de 2017.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito